

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5031690-08.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO PEREIRA SANTOS
PROC./ADV.: SOELI INGRACIO SIMÕES
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000113-79.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMA BALARDIN
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5023579-36.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: WALDOIR DA CRUZ FONSECA
PROC./ADV.: GABRIEL DINIZ DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000464-55.2013.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOÃO CARLOS MOLINA FLORES
PROC./ADV.: MIRIÃ AVILA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004333-82.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS JOÃO RODRIGUES
PROC./ADV.: MAYCON MARTINS DA ROSA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000071-34.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000081-78.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000071-34.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ANTÔNIO DIAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000072-19.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: AGNALDO OLIVEIRA CHAVES E OUTROS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5046995-32.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JANETE ROCHA
PROC./ADV.: JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 15 de outubro de 2015.
MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre as eleições nos Conselhos Regionais de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - Autarquia Federal, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas Regulamentadas pelo Decreto nº88.439, de 28 de junho de 1983, portanto, dotada consoante redação de sua Lei originária, de personalidade jurídica de direito público, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, estabelece a presente norma para as eleições dos Conselhos Regionais de Biomedicina, os quais deverão seguir na íntegra a presente normativa.

Art. 1º - O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª - Região), deverá publicar o EDITAL DE ELEIÇÕES, em consonância com a Resolução nº 119, de 31 de março de 2006 (Regulamento Eleitoral Padrão - REP), que foi devidamente publicado no Diário Oficial da União - Seção I - Página 70, em 06 de junho de 2006, e posteriores alterações contida nas Resoluções e em conformidade com o estabelecido no Decreto n. 88.439, de 28 de junho de 1983 e normativa.

Art. 2º - O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, obrigatoriamente, no que concerne ao pleito eleitoral do respectivo Conselho Regional de Biomedicina obedecerá as normas estabelecidas na Resolução nº 119 de 31 de março de 2006 e suas posteriores modificações, fazendo a publicação do edital das eleições no Diário Oficial da União, e também em um jornal de grande circulação, bem como, em jornal de grande circulação nos demais Estados que congregam suas jurisdições.

Art. 3º - Um dia após a publicação do Edital de Eleições, o Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, deve enviar através de e-mail, bem como, por SEDEX, ofício ao representante da Seccional do Conselho Regional de Biomedicina, a cópia do Edital publicado para que seja afixada em lugar visível na respectiva sede da Seccional, a fim de que todos os profissionais Biomédicos tomem conhecimento do Edital de Eleições.

Art. 4º - Na mesma data determinada pela assembleia geral que aprovou a publicação do Edital de Eleições, o Presidente do respectivo Conselho Regional de Biomedicina, deverá lavrar a PORTARIA, designando um(a) funcionário(a) do respectivo Conselho Regional de Biomedicina, com a finalidade única para receber as inscrições de candidatos aos cargos estabelecidos no Edital, sendo realizado através de protocolo, devendo este(a) simplesmente recebê-lo, numerá-los em ordem cronológica de entrada, e postando sua assinatura(rubrica) em todos os documentos.

Art. 5º - Em caso de Intervenção e/ou motivo outro superveniente envolvendo qualquer Conselho Regional de Biomedicina, todos os atos necessários ao cumprimento da Resolução nº 119, 31.03.2006 e suas posteriores modificações Decreto nº 88.439, 28.06.1983 e normativa será do Presidente da Comissão Eleitoral e seus membros, devidamente designada pelo Presidente do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 6º - Com o encerramento da data de inscrições, no mesmo dia, o (a) funcionário(a) designado(a) pela Portaria, obrigatoriamente encaminhará por escrito, todo o processo contendo os documentos de inscrições de chapas ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, em cumprimento a exigência estabelecida da Resolução nº 119, 31 de março de 2006 - REP, e posteriores modificações, bem como, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, e nesta Normativa. Após, o advogado (a) do respectivo Conselho Regional de Biomedicina, no prazo apresentará parecer individualizado de cada candidato, esclarecendo se o candidato cumpriu integralmente ou não as exigências para concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 7º - Após pareceres do advogado, deverá encaminhá-los ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, que obrigatoriamente deverá submetê-los a apreciação do Plenário para aprovação ou não dos candidatos e suas respectivas chapas (devendo ser lavrado a ata). Havendo a comissão eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, caberá unicamente a Comissão Eleitoral apreciar os pareceres apresentado pelo advogado.

Art. 8º - Depois de submetido o processo ao Plenário, o Presidente, obrigatoriamente deverá publicar no próprio Conselho Regional, a deliberação de todos os candidatos de chapa(s) que foram aprovados, bem como, os candidatos das chapas não aprovadas, de acordo com os pareceres do(s) advogado(a,s).

Art. 9º - Em conformidade com o cronograma eleitoral, após publicar da deliberação dos candidatos aprovados, o Presidente do Conselho Regional, deverá marcar REUNIÃO PLENÁRIA com os candidatos das chapa(s) aprovada(s), devendo esclarecer todos os atos sobre a tramitação do processo eleitoral e das eleições. Os membros das chapas devidamente aprovadas assumirão o compromisso de cumprir na íntegra o Regulamento Eleitoral, e posteriores modificações e normativa, O Conselho Regional de Biomedicina (1ª,2ª,3ª,4ª,e 5ª Região), poderá fornecer individualmente a cada candidato das chapas devidamente aprovadas, listagem contendo nomes, telefones, e-mail do profissionais Biomédicos eleitores, devendo para tanto serem solicitados por escrito pelo candidato. Todavia, é vedado aos candidatos ao cargo eletivo o envio de mala direta.

Art. 10º - O Conselho Regional de Biomedicina depois da Reunião Plenária com todos os candidatos das chapas aprovadas, deverá publicar no próprio Conselho Regional de Biomedicina, a(s) chapa(s) constando os nomes dos respectivos candidatos ao pleito eleitoral.

Art. 11º - O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, após a publicação do EDITAL da(s) chapa(s) aprovada(s), comunicará através de ofício ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina-CFBM, em conformidade com o Regulamento Eleitoral Padrão e demais modificações.

Art. 12º - O Presidente do Regional de Biomedicina, fará circular ofício a todos os candidatos da(s) chapa(s) aprovada(s) que será permitido aos candidatos serem representado(a,s) por fiscais nos horários das coletas dos votos realizado via postal, ressaltando que deverá o candidato informar com antecedência em conformidade com Regulamento Eleitoral Padrão - REP. Devendo ainda, se for o caso, solicitar sugestões de nomes para comporem as mesas receptoras e apuradoras de votos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do Pleito Eleitoral.

Art. 13º - O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, deverá fazer Ofício ao Diretor Regional do a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (do respectivo Conselho Regional), solicitando a realização do CONTRATO DE SERVIÇO DA EMPRESA ECT, com a finalidade única e específica para a retenção e coleta de votos, devendo informar no contrato, os horários das coletas dos votos. Ainda, estabelecendo que a respectiva agência postal, dará acesso ao conteúdo da caixa somente às pessoas devidamente designadas por portaria, podendo fazer-se acompanhados de membros da mesa apuradora, caso queiram, desde que apresente documentos.

Art. 14º - O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, por ordem ética, deverá comunicar ao gerente dos correios (da respectiva Região) que terá acesso a caixa postal específica para recebimento de correspondência eleitorais, somente aqueles indicados para esta finalidade através das Portarias.

Art. 15º - As portarias que designarem os profissionais biomédicos para as mesas receptoras e apuradoras, deverão constar o cargo que ocupa e o horário para estarem no local de votação. O profissional biomédico indicado pela portaria para colaborar no pleito eleitoral, não comparecendo, deverá ser substituído em conformidade com o Regulamento Eleitoral Padrão.

Art. 16º - Antes da realização das eleições, o Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, obrigatoriamente deverá comunicar via ofício, a convocação individual do profissional biomédico indicado pela portaria, para participar da reunião a respeito das atividades a serem exercidas no dia da votação pelos membros da mesa receptora e apuradora, devendo constar dia e hora.

Art. 17º - O (A) Candidato a Presidente da chapa aprovada, e ou os demais membros candidatos a Conselheiros titulares e suplentes, caso queiram, poderão apresentar nomes de biomédicos para o exercício de fiscais, devendo fazer através de ofício, em conformidade com o Regulamento Eleitoral Padrão e demais modificações.

Art. 18º - Durante todo o transcurso do pleito eleitoral, da votação e apuração dos votos, o advogado do Conselho Regional de Biomedicina, obrigatoriamente estará à disposição do Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, bem como, dos membros das mesas apuradoras e receptoras de votos, e dos eleitores, para sanar dúvidas concernentes ao processo eleitoral, especialmente no que tange as normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral Padrão - REP e suas posteriores modificações e normativa.